

LEI N° 14.407, DE 15.07.09 (D.O. DE 16.07.09)

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA [LEI N.º 12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994](#), CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da [Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994](#), com a seguinte redação:

“Art. 9º As Comarcas do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) entrâncias, denominadas: entrância inicial, entrância intermediária e entrância final, sendo enquadradas, com os respectivos ofícios do foro extrajudicial, em:

I - entrância inicial, formada pelas comarcas atualmente de 1ª e 2ª entrâncias;

II – entrância intermediária, formada pelas atuais comarcas de 3ª entrância; e

III - entrância final, formada pela Comarca de Fortaleza.”

Parágrafo único. As Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª entrância, ficam classificadas como de entrância final.

Art. 2º Os arts. 156, 157 e 216 da [Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994](#), passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 156. O Juiz Substituto empossado deverá entrar no efetivo exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, oportunidade em que será lavrada a declaração de exercício pelo Diretor de Secretaria, remetendo-se cópia ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 157. Empossado e havendo entrado em exercício, o Juiz Substituto passará a frequentar o curso oficial de formação promovido pela Escola Superior da Magistratura, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.

§ 1º Inexistindo Comarca de entrância inicial vaga, poderá o Juiz Substituto exercer suas atribuições em qualquer unidade jurisdicional do Estado, por ato do Presidente do Tribunal.

§ 2º Vagando unidade jurisdicional de entrância inicial, após ter sido realizada a remoção nos termos da legislação específica, obrigatoriamente o Juiz Substituto assumirá o cargo naquela Comarca, respeitada a ordem de classificação do concurso.

Art. 216. Para fins de remuneração dos Magistrados, ficam mantidos os subsídios atualmente estipulados para os Desembargadores do Tribunal de Justiça, fixando o escalonamento vertical de 5% (cinco por cento) entre as entrâncias, atribuindo-se aos de entrância final, 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos dos Desembargadores.

Parágrafo único. Os Juízes Substitutos perceberão subsídios iguais aos dos Juízes de Direito de entrância inicial.” (NR).

Art. 3º Fica incluído na Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, o Capítulo III, do Título Único, do Livro III, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE
JUIZ DE PRIMEIRO GRAU

“**Art. 513 - A.** Em decorrência da alteração da classificação das entrâncias no Estado do Ceará, ficam transformados os respectivos cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de 1ª. e 2ª. entrâncias em cargos de Juiz Substituto e Juiz de Direito de entrância inicial, os cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância ficam transformados em cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, exceto os titulares das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, que ficam transformados em Juiz de Direito de entrância final, e os cargos de Juiz de Direito da Comarca de Fortaleza em cargos de Juiz de Direito de entrância final, tudo na forma do anexo I desta Lei, assegurada aos atuais Juízes Substitutos e os Juízes de Direito, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Parágrafo único. Ficam transformados os respectivos cargos de Juiz de Direito Auxiliar das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte em cargos de Juiz de Direito de entrância final, na forma do anexo II desta Lei, assegurada aos atuais Juízes de Direito Auxiliar, a permanência no cargo em exercício, até que sejam removidos ou promovidos.

Art. 513 – B. Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das entrâncias, conservando cada Magistrado a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Não integrarão a lista de merecimento para promoção à entrância intermediária, os Juízes integrantes da atual primeira entrância, enquanto existirem, em número suficiente para formá-la, os Juízes integrantes da atual segunda entrância, salvo recusa.

SEÇÃO II
DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS

SUBSEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES JURISDICIONAIS EM COMARCAS DE
ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

Art. 513 - C. Ficam criadas a 6ª, 7ª, 8ª, 9ª. e 10ª., Varas da Comarca de Caucaia, a 6ª. e 7ª. Varas de Juazeiro do Norte, 5ª., 6ª. e 7ª. Varas da Comarca de Maracanaú, 6ª. e 7ª. Varas da Comarca de Sobral, todas de entrância final; ficam criadas a 3ª Vara da Comarca de Aracati, a 2ª. Vara da Comarca de Boa Viagem, a 3ª. Vara da Comarca de Barbalha, a 3ª. Vara da Comarca de

Crateús, a 5ª. Vara da Comarca de Crato, a 3ª. Vara da Comarca de Eusébio, a 3ª. Vara da Comarca de Iguatu, a 3ª. Vara da Comarca de Itapipoca, a 3ª. Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, a 3ª. Vara da Comarca de Maranguape, a 2ª. Vara da Comarca de Massapê, a 2ª. Vara da Comarca de Mombaça, a 3ª. Vara da Comarca de Morada Nova, a 3ª. Vara da Comarca de Quixadá, a 3ª. Vara da Comarca de Tianguá, a 3ª. Vara da Comarca de Tauá e a 2ª. Vara da Comarca de Várzea Alegre, de entrância intermediária.

§ 1º Ficam transformadas em 1ª. Vara a Vara Única das Comarcas de Boa Viagem, Massapé, Mombaça e Várzea Alegre.

§ 2º O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas no caput deste artigo, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO II DA CRIAÇÃO DAS VARAS NA COMARCA DE FORTALEZA

Art. 513 – D. Ficam criadas 40 (quarenta) Unidades Jurisdicionais na Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça disciplinará, por Resolução, a forma de implantação e as competências de cada uma das unidades jurisdicionais criadas, observado o limite de despesa do Poder Judiciário determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBSEÇÃO III DA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS COMARCAS

Art. 513 - E. Serão implantadas, como Comarcas de entrância inicial, as Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro, todas de vara única, e, devendo a instalação obedecer ao disposto no artigo 48 e seus parágrafos.

SEÇÃO III DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE MAGISTRADO

Art. 513 - F. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Desembargador.

Art. 513 - G. Ficam criados 52 (cinquenta e dois) cargos de Juiz de Direito de entrância final, sendo:

- I** - 40 (quarenta) cargos para a Comarca de Fortaleza;
- II** - 5 (cinco) cargos para a Comarca de Caucaia;
- III** - 2 (dois) cargos para a Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV** - 3 (três) cargos para a Comarca de Maracanaú;
- V** - 2 (dois) cargos para a Comarca de Sobral.

Art. 513 – H. Ficam criados 17 (dezesete) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária, sendo:

- I - 1 (um) para a Comarca de Aracati;
- II - 1 (um) para a Comarca de Boa Viagem;
- III - 1 (um) para a Comarca de Barbalha;
- IV - 1 (um) para a Comarca de Crateús;
- V - 1 (um) para a Comarca de Crato;
- VI - 1 (um) para a Comarca de Eusébio;
- VII - 1 (um) para a Comarca de Iguatu;
- VIII - 1 (um) para a Comarca de Itapipoca;
- IX - 1 (um) para a Comarca de Limoeiro do Norte;
- X - 1 (um) para a Comarca de Maranguape;
- XI - 1 (um) para a Comarca de Massapê;
- XII - 1 (um) para a Comarca de Mombaça;
- XIII - 1 (um) para a Comarca de Morada Nova;
- XIV - 1 (um) para a Comarca de Quixadá;
- XV - 1 (um) para a Comarca de Tianguá;
- XVI - 1 (um) para a Comarca de Tauá;
- XVII - 1 (um) para a Comarca de Várzea Alegre.

Art. 513 – I. Ficam criados 10 (dez) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial nas Comarcas de Acarape, Ibicuitinga, Antonina do Norte, Quiterianópolis, Jijoca de Jericoacoara, Barreira, Varjota, Ararendá, Nova Olinda e Piquet Carneiro

Art. 513 - J. Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância final, sendo:

- I - 8 (oito) cargos na Comarca de Fortaleza;
- II - 2 (dois) cargos na Comarca de Caucaia;
- III - 2 (dois) cargos na Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Maracanaú;
- V - 2 (dois) cargos na Comarca de Sobral.

Art. 513 - K. Ficam criados dez (10) cargos de Juiz de Direito Auxiliar de entrância intermediária, sendo:

- I - 2 (dois) cargos na Comarca de Iguatu;
- II - 2 (dois) cargos na Comarca de Crateús;
- III - 2 (dois) cargos na Comarca de Russas;
- IV - 2 (dois) cargos na Comarca de Quixadá;
- V - 2 (dois) cargos na Comarca de Tianguá.

SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO

Art. 513 - L. Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos de Assessor de Desembargador, símbolo DNS-2, privativos de bacharel em Direito, e 16

(dezesseis) cargos de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos Desembargadores.

Art. 513 - M. Ficam criados 9 (nove) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-1, sendo 1 (um) cargo de Assessor Técnico para a Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa, 4 (quatro) cargos de Assessor de Câmara e 4 (quatro) cargos de Secretário de Câmara do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados neste artigo serão de indicação do Desembargador Presidente da respectiva Câmara, e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO V

Art. 513 - N. Ficam transformados os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria:

I - das Comarcas de 1ª entrância, símbolo DAS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;

II - das Comarcas de 2ª entrância, símbolo DAS-2, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância inicial, símbolo DAS-2;

III - das Comarcas de 3ª entrância, símbolo DAS-1, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância intermediária, símbolo DAS-1;

IV - da Comarca de entrância especial, símbolo DNS-3, no cargo de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de 3ª entrância, símbolo DAS-1, das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, passam a ser classificados como cargos de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DNS-3.

Art. 513 - O. Enquanto não forem elaboradas as regras complementares a este Código, serão aplicadas as normas até então vigentes.” (NR).

Art. 4º Ficam criados o art. 132 - B. e o parágrafo único do art. 164 da [Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994](#), com a seguinte redação:

“**Art. 132 – B.** A competência das Comarcas com mais de 2 (duas) varas será determinada por Resolução do Tribunal de Justiça, observada a especialização de competências.

Art. 164. ...

Parágrafo único. A antiguidade do Juiz Substituto contar-se-á a partir do efetivo exercício na titularidade de comarca de entrância inicial.” (NR).

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DIVERSAS

Art. 5º Os 79 (setenta e nove) cargos de Juiz de Direito criados pelos arts. 513-G; 513-H e 513-I serão implantados na proporção de 40 (quarenta) a partir de 1º de janeiro de 2010 e 39 (trinta e nove) a partir de 1º de agosto do mesmo exercício.

Parágrafo único. Os cargos de Juiz Auxiliar criados pelos arts. 513-J e 513-K serão implantados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo das secretarias de vara serão criados, por lei específica, na proporção da implantação das unidades jurisdicionais respectivas criadas por esta Lei.

Art. 7º O Quadro Único da Lei nº. 12.342, 28 de julho de 1994, passa a vigorar na forma disposta no anexo I desta Lei.

Art. 8º O anexo único da Lei nº 13.102, de 17 de janeiro de 2001, passa a vigorar na forma disposta no anexo II desta Lei.

Art. 9º O anexo único previsto no art. 6º da Lei nº 13.710, de 16 de dezembro de 2005, que fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, passa a vigorar na forma disposta no anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Autoria Tribunal de Justiça

ANEXO I DA LEI Nº 14.407, DE 15.07.09

COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba.
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba.
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taparuaba.

4.	JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero.
5.	MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara.

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA			
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS	
1.	ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
2.	AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
3.	ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
4.	ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
5.	AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6.	BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
7.	BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8.	BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
9.	BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibugaçu e Jacampari.
10.	BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11.	CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú.
12.	CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu.
13.	CASCADEL		Cascavel, Caponga, Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras.
14.	CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
15.	CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé.
16.	EUSÉBIO		Eusébio.
17.	GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibugaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha. - Martinópolis
18.	ICÓ		Icó, Bernadinópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São

		Vicente.
19.	IGUATU	Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana.
20.	INDEPENDÊNCIA	Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
21.	IPU	PIRES FERREIRA Ipu, Flores e Várzea do Giló. - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato.
22.	ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA Itapagé, Aguai, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçuoça e Caxitoré.
23.	ITAPIPOCA	Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
24.	LAVRAS DA MANGABEIRA	Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús.
25.	LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte e Bixopá.
26.	MARANGUAPE	Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras.
27.	MASSAPÊ	SENADOR SÁ Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. - Senador Sá, Salão e Serrote.
28.	MOMBAÇA	Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente.
29.	MORADA NOVA	Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
30.	NOVA RUSSAS	Nova Russas, Canindezinho, Major Simplício, Nova Betânia e São Pedro.
31.	PACAJUS	Pacajús e Itaipaba.
32.	PACATUBA	Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
33.	QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ-LIMÃO E IBARETAMA Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara.- Banabuiú,

		Rinaré e Sitiá. – Choro-Limão e Caiçarinha. - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi.
34. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanimtuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê.
35. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus.- Palhano e São José.
36. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda.
37. SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu.
38. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba.
39. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
40. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici.- Arneiroz.
41. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnataí, Pindoguaba e Tabainha.
42. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia.
43. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naraniú e Riacho Verde.
44. VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lambedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape.
2. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão – Potiretama.
5. AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icaraí, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba. – Miraíma.

6.	ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro.
7.	ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8.	ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
9.	ARATUBA		Aratuba.
10.	ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas.
11.	BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12.	BARREIRA		Barreira.
13.	BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14.	BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
15.	BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata.
16.	CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquá, Monte Castelo e Quixariú.- Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17.	CAPISTRANO		Capistrano.
18.	CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos. - Paramoti.
19.	CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio.
20.	CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem.- Granjeiro.
21.	CARIÚS		Cariús, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.
22.	CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça.
23.	CATARINA		Catarina.
24.	CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
25.	CHAVAL		Chaval e Passagem.
26.	CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. – Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
27.	COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubaúna.- Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.
28.	CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
29.	CRUZ		Cruz e Caçara.
30.	FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova

		Betânea e Quincundá.	
31.	FORQUILHA	Forquilha e Trapiá.	
32.	FORTIM	Fortim.	
33.	FRECHEIRINHA	Frecheirinha.	
34.	GRAÇA	Graça.	
35.	GROAÍRAS	Groaíras e Itamaracá.	
36.	GUAIÚBA	Guaiúba, Água Verde e Itacima.	
37.	GUARACIABA DO NORTE	Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.	
38.	HIDROLÂNDIA	Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.	
39.	HORIZONTE	Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.	
40.	IBIAPINA	Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.	
41.	IBICUITINGA	Ibicuitinga.	
42.	ICAPUI	Icapuí, Ibicuitaba e Manibu.	
43.	IPAPORANGA	Ipaporanga e Sacramento.	
44.	IPAUMIRIM	Ipauimirim e Felizardo.	
45.	IPUEIRAS	Ipueiras, América. Eng, João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.	
46.	IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José. – Ererê.
47.	IRAUÇUBA	Irauçuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.	
48.	ITAITINGA	Itaitinga e Gereraú.	
49.	ITAPIÚNA	Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.	
50.	ITAREMA	Itarema, Almofala e Carvoeiro.	
51.	ITATIRA	Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.	
52.	JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido. -. Jaguaribara.
53.	JAGUARIBE	Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.	
54.	JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José.- Itaiçaba.
55.	JARDIM	Jardim e Jardimirim.	
56.	JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
57.	JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara.
58.	JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafístula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
59.	MADALENA		Madalena e Macaoca.
60.	MARCO		Marco e Panacuí.
61.	MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.

62.	MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura.
63.	MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
64.	MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami.
65.	MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
66.	MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carqueijo - Pacujá.
67.	MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
68.	MULUNGU		Mulungu.
69.	NOVA OLINDA		Nova Olinda.
70.	NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
71.	ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina.
72.	PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco.
73.	PALMÁCIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
74.	PARACURU		Paracuru e Jardim.
75.	PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha.
76.	PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis.
77.	PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia.
78.	PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu. - Apuiarés, Canafístula e Vila Soares. - General Sampaio.
79.	PEREIRO		Pereiro e Criolos.
80.	PINDORETAMA		Pindoretama.
81.	PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu.
82.	PORANGA		Poranga e Macambira.
83.	PORTEIRAS		Porteiras.
84.	QUITERIONÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
85.	QUIXELÔ		Quixelô.
86.	QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
87.	REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo.
88.	RERIUTABA		Reritaba, Amanaiara e Campo Lindo.
89.	SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe

		Flamengo, Malhada e São José.
90. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí e Sapo.
91. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão.
92. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu.
93. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia.
94. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo. – São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
95. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
96. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú.
97. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana.
98. UMIRIM	TURURU	Umirim – Tururu, Cemoaba e Conceição.
99. URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracué.
100. VARJOTA		Varjota e Croatá.

ANEXO II a que se refere a LEI N° 14.407, DE 15.07.09.

ZONA JUDICIÁRIA	COMARCA SEDE	CARGO DE JUIZ AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	04	Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririçu, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte.
2ª	IGUATU	03	Iguatu, Várzea Alegre, Saboeiro, Cariús, Jucás, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Orós, Catarina, Aiuaba, Pambu, Lavras da Mangabeira e Baixio.
3ª	QUIXADÁ	03	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Canindé, Aracoiaba, Capistrano, Itapiúna, Baturité, Itatira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro.
4ª	RUSSAS	03	Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaratama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim e Icapuí, Ibicuitinga.
5ª	MARACANAU	04	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Euzébio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia, Guaiúba, Barreira e Acarape.
6ª	CAUCAIA	03	Caucaia, Pentecoste, São Luis do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Uruburetama, Trairi e Itapajé.
7ª	SOBRAL	04	Sobral, Chaval, Granja, Camocim, Uruoca, Massapê, Meruoca, Cariré, Groaíras, Coreau, Forquilha, Santana do Acaraú, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acaraú, Amontada e Jijoca de Jericoacoara.
8ª	TIANGUÁ	03	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do

			Norte, Ipu, São Benedito, Croatá, Mucambo, Graça, Reriutaba e Viçosa do Ceará.
9 ^a	CRATEÚS	03	Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueiras, Ipaporanga, Poranga, Ararendá e Quiterionópolis.

ANEXO III, a que se refere a LEI N° 14.407, DE 15.07.09.

MAGISTRADOS	
DESEMBARGADOR	R\$ 22.111,25
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 21.005,68
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 19.955,40
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 18.957,63